



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 07/2010

Dispõe sobre a renovação de prazo previsto nas Ordens de Serviços 2, 3 e 5 de 2010.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva, conforme processo administrativo 22.837-24.42/10-5, e considerando que:

- a) o IPE está realizando, em 2010, uma conciliação geral de todas as contas de atendimentos realizados, no período de 2005 a 2009, por todos os prestadores;
- b) o processo de conciliação de contas visa apurar quaisquer diferenças financeiras entre os valores da contabilidade do IPE e dos seus credenciados;
- c) para o desenvolvimento do processo de conciliação de contas, é necessário apurar definitivamente quaisquer pendências financeiras;
- d) o processo de conciliação fará o recálculo de todas as contas, inclusive a revisão de valores glosados, podendo gerar novos créditos ou débitos para os prestadores;
- e) somente serão conciliadas as pendências existentes a partir de 01 de janeiro de 2005;
- f) ainda, tem prestadores com notas a transmitir para a base de dados do IPE, com vistas ao Projeto de Conciliação de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - O IPE, excepcionalmente, no período de 02 a 10 de agosto de 2010, aceitará os documentos previstos no artigo primeiro das Ordens de Serviço 2/2010, de 08 de abril de 2010, 3/2010, de 17 de junho de 2010, e 5/2010, de 28 de junho de 2010.

Parágrafo único - Os prazos previstos no caput deste artigo não serão mais prorrogados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2010, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2010.

**Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.**